

CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**COMENTÁRIO SOBRE O 7.º RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO NACIONAL
DA CONVENÇÃO DE AARHUS: CONVENÇÃO DA COMISSÃO ECONÓMICA
PARA A EUROPA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO,
PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO E
ACESSO À JUSTIÇA EM MATÉRIA DE AMBIENTE.**

27 de novembro de 2025

ENQUADRAMENTO

O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS), no âmbito do 7.º Relatório de Implementação da Convenção de Aarhus, criou um Grupo de Trabalho constituído pelos seguintes membros: Ana Tapadinhas, Luísa Schmidt, José Luís Monteiro, José Janela e João Joanaz de Melo.

O Grupo de Trabalho beneficiou da colaboração de David Travassos e João Guerra, membros da Plataforma ODSlocal coordenada pelo CNADS.

Este texto traduz o parecer do CNADS, aprovado por consulta eletrónica, com a maioria de 25 votos a favor, realizada entre os dias 28 de novembro e 2 de dezembro.

1. Apreciação global

Saúda-se o esforço das entidades responsáveis pela coordenação e compilação deste documento, nomeadamente a Agência Portuguesa do Ambiente - APA, e valoriza-se a abertura de um processo participativo que visa a melhoria contínua da aplicação dos direitos consagrados na Convenção.

O Relatório reflete uma evolução positiva no compromisso institucional com os três pilares da Convenção de Aarhus: acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em matéria ambiental. Do ponto de vista dos cidadãos, os desafios das alterações climáticas motivaram um interesse maior na procura e na sua participação em políticas ambientais. Destaca-se inclusive o papel que os *media* têm desempenhado no sentido de promover uma maior literacia ambiental que permita aos cidadãos participar, de forma mais ativa, nas políticas públicas em matéria ambiental. Sem prejuízo do referido e atento o impacto que o ambiente tem em diversos setores, consideramos que o grau de informação e a participação dos cidadãos ainda se mantêm aquém daquilo que seriam os objetivos expectáveis decorrentes da Convenção. A informação continua muito dispersa, sem portais únicos, de linguagem simplificada e muitas vezes, quando existe uma maior harmonização da informação, a mesma é publicada de forma pouco acessível ao cidadão. Por outro lado, o grau de tecnicidade das informações não cumpre, muitas vezes, o seu objetivo de informar e esclarecer o cidadão.

sobre as políticas do ambiente. Em termos de participação o cenário é ainda mais negativo, não só pela escassez de entidades representativas dos seus interesses, do ponto de vista institucional, mas também com as dificuldades inerentes à Administração Pública e sobretudo aos tribunais que desincentivam o cidadão de exercer os seus direitos, fruto da morosidade, dificuldade de acesso e custos envolvidos.

Sem prejuízo do referido, o balanço é, hoje, mais positivo, face aos esforços que têm sido desenvolvidos pelas entidades públicas e sobretudo pelas próprias autarquias locais. Esse esforço parece estar refletido na resposta da APA, a qual sistematiza, de forma coerente, o grau de envolvimento de Portugal no cumprimento da Convenção.

No entanto, identificam-se algumas áreas em que se justifica aprofundar ou reforçar a abordagem, de modo a garantir que a implementação não se traduza apenas em formalismos legais, mas em instrumentos efetivos para o exercício da cidadania ambiental.

2. Apreciação de alguns aspectos específicos

2.1 Participação pública – transparência e efetividade

Embora o Relatório refira dois períodos de consulta pública, incluindo o envolvimento de ONGA, conselhos consultivos e autarquias, não está claro de que modo os contributos foram tratados e integrados no documento final. A fim de garantir que a participação não se esgote num exercício meramente formal, recomenda-se a publicação de relatórios de análise dos contributos recebidos, com fundamentação quanto à sua aceitação ou rejeição, de modo a permitir uma melhor compreensão e maior envolvimento dos parceiros na construção de um documento que dê visibilidade ao próprio Relatório e ao trabalho efetuado por cada entidade.

Da mesma forma, reitera-se a necessidade de sistematização de boas práticas de devolução pública da participação, promovendo uma cultura de *accountability* nas políticas ambientais. Só assim se garante que Portugal consegue cumprir os objetivos previstos a nível de participação e acesso à informação por parte dos cidadãos.

Não obstante o mérito da criação e disponibilização do portal PARTICIPA.PT, onde estão concentrados todos os processos de consulta pública nomeadamente em matéria de Avaliação de Impacte Ambiental, permitindo uma participação mais simples e eficiente, falta alcançar um maior envolvimento dos cidadãos nos processos de participação pública e, por conseguinte, na tomada de decisão relativa a questões que lhes digam respeito em matéria de ambiente. As práticas de informação e estímulo à participação (incluindo as audiências públicas) continuam incipientes, faltando medidas que incentivem formas mais eficazes de transmissão da informação, novas metodologias associadas a processos participativos mais efetivos, bem como a apresentação de exemplos de resultados que demonstrem o valor da consulta pública de projetos, planos e/ou programas (incluindo, nomeadamente, exemplos dos que tenham sido alterados em função dessa consulta), dado que a Convenção de Aarhus estabelece que os resultados dos processos de participação devem ser levados em conta na decisão final. Um dos fatores que desincentiva a participação pública é precisamente a falta de retorno e, consequentemente, a percepção de ineficácia desses processos, o que gera uma sensação de inutilidade e frustração entre os cidadãos que se empenham em participar, não vendo o seu contributo refletido nas decisões tomadas.

Mesmo que em alguns planos nacionais levados a cabo pela Administração Pública se registem casos que refletem os contributos resultantes da participação pública e até a resposta às sugestões/observações apresentadas nesse contexto, o que prevalece muitas vezes são os processos expeditos que passam por cima das consultas públicas sem considerar devidamente o que delas resultou.

2.2 Acesso à informação – clareza e equidade

Apesar da evolução na disponibilização de informação ambiental, como referido através dos Portais PARTICIPA.PT e Estado do Ambiente, verifica-se que a linguagem dos documentos técnicos e relatórios nem sempre é acessível à generalidade dos cidadãos. Tal pode comprometer o exercício pleno do direito de acesso à informação, sobretudo por públicos com menor literacia técnica ou digital.

Assim, sugere-se a produção de resumos executivos em linguagem clara, a disponibilização de conteúdos multimédia e recursos educativos acessíveis e a adoção de estratégias de literacia ambiental digital, com enfoque nos territórios e cidadãos mais vulneráveis.

Sugere-se a introdução de melhorias nas metodologias de informação e comunicação, no sentido de as tornar mais transparentes, sistemáticas e continuadas, na medida em que tal induz os cidadãos a participarem de uma forma mais esclarecida, construtiva e empenhada.

2.3 Inclusão digital e equidade territorial

A aposta nos portais digitais é positiva, mas a exclusão digital permanece uma barreira real para muitos cidadãos. Recomendamos a criação de alternativas presenciais e o reforço de parcerias com autarquias, juntas de freguesia e associações locais para garantir que todos tenham acesso efetivo à informação e à participação nos processos e decisões ambientais.

A descentralização administrativa e a autonomia das Regiões Autónomas, fundamentais no quadro constitucional, podem gerar assimetrias na aplicação da Convenção, nomeadamente em zonas rurais ou com menor capacidade técnica e financeira. No que se refere concretamente à Região Autónoma dos Açores, a descentralização tem permitido uma maior proximidade entre os cidadãos e a administração pública regional, nomeadamente, por via de um acesso mais facilitado à informação e numa participação pública mais efetiva nos processos de decisão ambiental, em conformidade com os dois pilares da Convenção.

Para o efeito, é fundamental antes de mais garantir que as populações têm acesso às infraestruturas tecnológicas e que as mesmas dispõem de capacidade para assegurar a acessibilidade em termos de rede e conectividade. Por outro lado, mesmo para aqueles que têm acesso às redes é fundamental que os mecanismos de participação subsistam online e offline, tal como referido supra. Da mesma forma, importa garantir que não se verificam riscos de iniquidade no acesso à informação e participação dos cidadãos, motivo pelo qual se sugere o reforço da capacitação técnica das autarquias e das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e a criação de mecanismos de apoio técnico-financeiro específicos para territórios com menor cobertura institucional.

2.4 Quantificação e análise sistemática de reclamações e denúncias

Embora a Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território - IGAMAOT - publique anualmente os Relatórios de Balanço de Gestão de Reclamações e Denúncias, onde são apresentados os principais dados e elementos estatísticos, nomeadamente o número de situações denunciadas, os respetivos âmbitos, a distribuição geográfica das denúncias e as entidades envolvidas no seu encaminhamento —, não se encontram disponíveis informações ou dados relativos à resolução efetiva das queixas e denúncias apresentadas. Paralelamente, continua a verificar-se a ausência de quantificação e análise sistemática das reclamações e queixas dirigidas à Agência Portuguesa do Ambiente - APA e ao Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente - SEPNA, bem como da sua evolução ao longo dos últimos anos.

Não se conhecem bases de dados organizadas ou relatórios que analisem esta informação, os quais seriam importantes para traçar um panorama sobre os principais motivos de insatisfação e queixa em matéria ambiental, proporcionando relevantes indicadores de melhoria.

2.5 CADA – limitações do carácter não vinculativo

Reconhece-se o papel relevante da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), mas não podemos esquecer que o mesmo está inserido num sistema administrativo que revela, atualmente, ineficiências e problemas no que concerne ao acesso dos cidadãos. Muitas vezes a legislação não é desenhada no sentido de favorecer a transparência, o que diminui a eficácia de mecanismos como a CADA, a qual tem como função garantir o acesso e a participação dos cidadãos nas políticas nacionais. Acrescente-se ainda o carácter não vinculativo dos pareceres, o que diminui claramente a sua eficácia.

Para além de uma modernização da própria legislação da Administração Pública, recomenda-se a criação de mecanismos de avaliação e monitorização pública do cumprimento dos pareceres da CADA, bem como o reforço do poder vinculativo em casos reincidentes de recusa de acesso não justificada.

2.6 Acesso à justiça – obstáculos práticos

Como anteriormente referido, o Relatório menciona o papel do Provedor de Justiça e outras vias de reclamação, mas, na verdade, estas vias também se têm revelado ineficazes para o cidadão, sobretudo pela ausência de prazos para resposta ou ainda porque os mecanismos não garantem em si a resolução dos problemas apontados pelo cidadão. Da mesma forma, o Relatório parece não abordar de forma concreta os obstáculos práticos relativos ao acesso à justiça em matéria ambiental, designadamente os custos, a morosidade ou a ausência de apoio jurídico qualificado.

Nesse sentido, sugere-se a adoção de medidas que promovam a simplificação de procedimentos judiciais e administrativos nesta matéria, bem como a inclusão de estatísticas sobre litigância ambiental relevante para fins de monitorização.

De todo o modo, importa realçar o exemplo da Região Autónoma dos Açores, na qual, a respetiva Administração Regional, através dos seus serviços e organismos, tem contribuído de forma ativa para a fiscalização das atividades suscetíveis de impactar o ambiente, promovendo o cumprimento da legislação ambiental e assegurando mecanismos de controlo e responsabilização.

2.7 Clareza legislativa e simplificação jurídica

Reconhecemos o esforço de sistematização e consolidação da legislação aplicável ao acesso à informação e à participação pública em matéria ambiental, mas a legislação ambiental continua extensa e tecnicamente densa. Recomendamos a produção de guias práticos e resumos temáticos para facilitar a compreensão dos direitos e procedimentos por parte dos cidadãos e das organizações.

2.8 Serviços essenciais de água e energia – transparência e participação

Os serviços de abastecimento de água, saneamento, resíduos e energia representam áreas fundamentais de interesse público e de direitos dos cidadãos, com forte impacto ambiental e social. Nesse sentido, considera-se essencial garantir a plena aplicação dos princípios da Convenção de Aarhus também nestes domínios.

Saudamos as iniciativas promovidas pela ERSAR, designadamente a publicação do Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos (RASARP), bem como os canais digitais de informação e sensibilização criados. Ainda assim, recomenda-se que o Relatório destaque de forma mais visível a forma como os utentes dos serviços e as organizações da sociedade civil têm sido envolvidos nos processos de decisão, regulação e planeamento nestes serviços essenciais, os mecanismos existentes para a consulta e participação pública na fixação de tarifas, nos planos estratégicos de investimento e na avaliação da qualidade dos serviços prestados e a disponibilização de informação comprehensível e em formatos acessíveis, em especial para públicos vulneráveis ou com menor literacia digital.

De qualquer forma, note-se que os relatórios anuais publicados pela Entidade Reguladora dos Serviços Águas e de Resíduos - ERSAR (RASARP) apresentam um carácter técnico e especializado, sendo de difícil interpretação para o cidadão comum. Além disso, a navegação no site da ERSAR não permite sequer obter uma percepção clara sobre o quadro atual ou a evolução do tratamento de águas residuais em Portugal — nomeadamente no que respeita à proporção de alojamentos ou de população servida por sistemas de tratamento de águas residuais.

Sem prejuízo do referido, no Relatório consta um conjunto de iniciativas que, apesar de meritórias, teriam sido mais valorizadas se tivessem sido sujeitas a uma discussão mais ampla que permitisse um envolvimento mais ativo por parte dos cidadãos. Reconhece-se, naturalmente, o esforço que a ERSAR tem feito na digitalização dos seus serviços e no incremento da literacia hídrica, mas este é um setor onde existem maiores índices de iliteracia e maior necessidade de capacitação, sobretudo porque é um setor totalmente integrado na política de ambiente e que envolve duas áreas essenciais: abastecimento de água e gestão de resíduos. O conhecimento e a participação dos cidadãos nas políticas ambientais são cruciais para o cumprimento das metas e, neste caso, para aplicação da Convenção. Considera-se, por isso, que os mecanismos tradicionais de consulta pública não são suficientes para esse mesmo envolvimento. Basta também relembrar que este é um setor cuja gestão é extremamente fragmentada e os níveis de informação e participação são assimétricos, pelo que estes modelos devem ser adequados às características das populações locais e envolver a sociedade civil como principal intermediária entre as entidades e os cidadãos.

No setor da energia, em que se verificam crescentes desafios relacionados com a transição energética, pobreza energética e falta de literacia energética, é igualmente fundamental assegurar mecanismos eficazes de consulta pública, transparência tarifária, apoio à decisão informada dos consumidores e acesso à justiça em situações de litígios ambientais e sociais.

De todo o modo, apesar de se reconhecer no Relatório a identificação de inúmeras iniciativas de proximidade com o cidadão, não podemos deixar de questionar a sua eficácia. A título de exemplo, refira-se a estratégia de combate à pobreza energética, cujo alcance e conhecimento do cidadão é ainda muito limitado. Esta é uma área que congrega diversos desafios, desde a eletrificação ao desempenho energético dos edifícios e à própria eficiência energética e à saúde pública, sendo, por isso, fundamental que a participação do cidadão se faça *ab initio* e que a adoção de novos programas ou medidas seja sempre precedida de uma avaliação de impacto, devendo esta ser publicitada pelas respetivas entidades envolvidas.

2.9 O Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH)

Ainda no que respeita aos serviços essenciais, conforme referido no 7.º Relatório de Implementação da Convenção de Aarhus, o Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos – SNIRH é constituído por uma base de dados que armazena informações hidrometeorológicas e de qualidade da água (superficial e subterrânea), recolhidas pela rede de monitorização de recursos hídricos. No entanto, à data da elaboração deste Parecer encontra-se indisponível a informação sobre a qualidade dos recursos hídricos, nomeadamente no separador de dados sintetizados — que, há alguns anos, permitia o acesso a versões resumidas e mais acessíveis da informação. Nos dados de base, de carácter mais técnico, também se verificam limitações significativas: ao selecionar uma rede de monitorização (por exemplo, “qualidade da água”) e uma determinada bacia hidrográfica, os dados das estações deixaram de estar disponíveis, não sendo possível sequer selecionar qualquer estação de monitorização. Em suma, trata-se de um portal nacional sobre recursos hídricos que, atualmente, não está a disponibilizar informação sobre a qualidade desses recursos.

2.10 Áreas classificadas, conservação da natureza e Matas Nacionais

Mantém-se uma lacuna significativa na disponibilização de informação sobre o estado de conservação das espécies e dos habitats. Nos Relatórios do Estado do Ambiente, o capítulo dedicado à Biodiversidade limita-se a apresentar dados estatísticos relativos à proporção do território nacional abrangida por áreas classificadas e ao número de visitantes das áreas protegidas, sem incluir indicadores que permitam avaliar o estado de conservação das espécies e dos habitats, como é o caso do último relatório publicado (REA 2024).

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF - disponibiliza no seu portal um conjunto relevante e diversificado de materiais informativos. No entanto, no portal da marca “Natural.PT” verifica-se uma notória insuficiência de conteúdos e de critérios de organização em alguns domínios, nomeadamente informação sobre as características ou particularidades dos locais selecionados.

Continua também a verificar-se a ausência de uma verdadeira estratégia nacional de sensibilização e informação dirigida a diferentes grupos-alvo sobre o património natural português, em particular sobre a rede de áreas classificadas — que inclui as áreas protegidas e as zonas integradas na Rede Natura 2000, entre outras. As áreas protegidas não têm estratégias nem ações de divulgação, com programas dirigidos às populações que vivem nas suas áreas de influência.

Na articulação entre a conservação da natureza e a atividade agrícola, destaca-se a escassez de informação disponível online sobre a aplicação das medidas agroambientais, as quais são abordadas apenas numa perspetiva técnica e procedural no âmbito das candidaturas ao Plano de Desenvolvimento Rural (PDR 2020). Contudo, verifica-se a ausência de qualquer análise sobre a sua implementação em Portugal ao longo dos anos — nomeadamente no que respeita a dados estatísticos, avaliações qualitativas dos seus impactes ou contributos para a conservação da natureza, da biodiversidade e da paisagem, bem como à sua relevância estratégica e às formas de incentivar e melhorar a sua aplicação.

Importa ainda salientar que o património das Matas Nacionais, com mais de 100 anos de existência, continua praticamente abandonado no que se refere à informação e à sensibilização do público. Não existem suportes informativos dedicados à divulgação destas

matas — como páginas web, brochuras ou guias — que descrevam os seus valores naturais e paisagísticos ou ofereçam sugestões de visitação. Atualmente, apenas existe uma página do ICNF com a listagem de todas as Matas Nacionais e a sua localização no mapa de Portugal, acompanhada de descrições sumárias que, na maioria dos casos, não ultrapassam três ou quatro linhas de texto por cada mata.

2.11 Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)

Segundo o próprio 7.º Relatório de implementação da Convenção de Aarhus, “o novo Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação - PANCD foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 78/2014, de 24 de dezembro, para o horizonte de 2014-2020”. No entanto, o Tribunal de Contas (TdC) numa Auditoria ao Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação em setembro de 2019, recomendou que o Governo revisse o PANCD, concluindo que este não tem “uma verdadeira natureza de programa ou plano de ação”. O TdC considerou então que o PANCD “não identificou as concretas atividades a desenvolver, as entidades e as áreas de governação responsáveis pela sua execução, o respetivo calendário, o custo envolvido e a articulação com os programas/fundos suscetíveis de financiar as ações necessárias”. E mais adiante acrescenta o TdC: “A monitorização do programa e dos respetivos resultados não é assegurada (...), a informação não é recolhida de forma sistemática e não foram produzidas análises ou avaliações sobre a execução do programa”. Notou ainda aquele Tribunal que as “estruturas de governação do PANCD são ineficazes. A Comissão Nacional de Coordenação não tem cumprido as suas atribuições por falta de recursos humanos e financeiros”, ao que acresce que “o Observatório Nacional da Desertificação nunca foi operacionalizado”.

Estas críticas do TdC mantêm atualidade, apesar de alguns avanços. Em dezembro de 2014 foi aprovada a revisão e atualização do PANCD – por Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro. Contudo, este processo de revisão só se iniciou em 2022 e ainda não foi concluído. Quanto ao Observatório Nacional da Desertificação (OND), é uma plataforma online que foi apresentada publicamente em 17 junho de 2022, mas que se encontra desatualizada e sem qualquer relevância. Tanto o PANCD como o Observatório Nacional de Desertificação - OND sofrem dos mesmos problemas: ausência de dotação

específica ou dedicada (orçamento, recursos humanos), o que dificulta a implementação, monitorização e avaliação de uma questão ambiental prioritária como é a da desertificação.

2.12 Educação e sensibilização ambiental – medição de impacto

O Relatório enumera múltiplas iniciativas de educação ambiental, mas seria útil reforçar a quantificação e avaliação de impacto dessas medidas, para garantir a sua efetividade. Por isso, recomenda-se a apresentação de indicadores de desempenho (por exemplo: n.º e tipologia de ações, n.º de participantes, etc.) e de impacto, a partilha de exemplos concretos de campanhas bem-sucedidas e o alargamento de ações de literacia ambiental a públicos adultos e profissionais.

Seria também interessante envolver as camadas mais jovens na definição dos modelos de educação ambiental a implementar nas escolas de todos os graus de ensino, na linha daquilo que defende o Pacto para o Futuro aprovado em 2024 pela ONU, bem como o alargamento da participação na definição das próximas Estratégias Nacionais de Educação Ambiental a outros agentes com potencial impacto na literacia ambiental da população portuguesa, para além dos que são tradicionalmente reconhecidos (por exemplo, meios de comunicação, empresas de setores com elevado impacto ambiental, associações profissionais e outras organizações da sociedade civil), à semelhança do que já é feito na definição de outras estratégias educativas (por exemplo, a Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento).

3. Observações Finais

Reiteramos o reconhecimento do esforço das entidades envolvidas na elaboração do Relatório e a importância da abertura deste processo à sociedade civil. Contudo, apesar dos avanços registados, persistem desafios estruturais que impedem uma concretização plena e efetiva dos direitos previstos na Convenção de Aarhus em Portugal. Encorajamos a aprofundar a transparência, a inclusão e a operacionalização dos mecanismos de participação, acesso à informação e proteção dos cidadãos e organizações em matéria de justiça ambiental. Só assim

será possível garantir uma democracia ambiental robusta e inclusiva, alinhada com os princípios da Convenção.

No que diz respeito ao **acesso à informação**, embora se reconheçam iniciativas meritórias e uma crescente digitalização dos serviços públicos, persistem obstáculos significativos. A dispersão de dados, a linguagem demasiado técnica e a insuficiência de conteúdos acessíveis limitam a capacidade de cidadãos e organizações compreenderem e intervirem de forma qualificada e atempada o acompanhamento das políticas ambientais. A transparência, para ser efetiva, não se esgota na disponibilização dos dados: exige clareza, inteligibilidade, atualidade e equidade no acesso.

Quanto à **participação pública**, verifica-se um desfasamento entre os instrumentos formais existentes e o grau real de envolvimento dos cidadãos nos processos de decisão. A participação continua, muitas vezes, a assumir uma natureza meramente procedural, sem assegurar um retorno claro dos contributos dos cidadãos, faltando clareza sobre o modo como são tratados ou levados em conta. Esta insuficiência, aliada à falta de metodologias participativas inovadoras e à escassa mobilização de públicos diversos, constituem obstáculos a uma maior participação. Sem um investimento continuado na qualidade da participação — e não apenas na sua existência formal — dificilmente se cumprirá o espírito da Convenção.

Relativamente ao **acesso à justiça**, permanece evidente a distância entre o quadro legal e a realidade vivida pelos cidadãos e organizações. Custos elevados, processos morosos, insuficiente apoio jurídico e a falta de especialização continuam a constituir barreiras significativas ao exercício efetivo deste direito fundamental. A estes obstáculos acresce a dificuldade em assegurar uma aplicação célere e eficaz das sanções previstas na legislação ambiental, o que reduz o efeito dissuasor das penas e contribui para a persistência de comportamentos lesivos do ambiente.

A estas questões somam-se **preocupações específicas identificadas** ao longo do documento: lacunas de monitorização e de ação em matérias estratégicas como desertificação e recursos hídricos, entre outras áreas de intervenção prioritária; insuficiências na articulação entre entidades; e claro défice de literacia ambiental e energética, em conservação da natureza e biodiversidade.

Por tudo isto, o Estado português e as respetivas administrações (central, regional/desconcentrada, local), deverão aprofundar o esforço já iniciado, reforçando a coerência, a continuidade e a ambição das políticas públicas neste domínio. A concretização da Convenção de Aarhus não se resume ao cumprimento de obrigações internacionais: representa uma oportunidade para consolidar uma verdadeira **democracia ambiental**, onde cidadãos informados, participativos e capacitados desempenham um papel ativo na proteção do ambiente e na construção de políticas mais justas, inclusivas e sustentáveis. É garantir que o país cumpre não apenas a letra, mas sobretudo o espírito da Convenção de Aarhus.

[Aprovado com a maioria de 25 votos, expressos por consulta eletrónica realizada entre os dias 28 de novembro e 2 de dezembro]

O Presidente

a) Filipe Duarte Santos